



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2019

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019:

- ato constitutivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e seus estatutos;
- prova de inscrição do referido Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição do referido Instituto no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;



SF/19248.04689-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); e
- declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Sala da Comissão,

Senador **Vandelan Cardoso**, Presidente

Senador **Luiz do Carmo**, Relator



SF/19248.04689-80



Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/09/2019 às 14h30 - 31ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
TELMÁRIO MOTA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO

MARCOS DO VAL

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **LUIZ DO CARMO****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,



SF/19248.04689-80

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. A Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), regulamenta a matéria no âmbito infralegal.

As normas aplicáveis exigem a apresentação de uma vasta documentação a ser fornecida pela entidade interessada pela execução do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos.

Nesse sentido, em que pese a confirmação, pelo MCTIC, da conformidade da habilitação e outorga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, não foi possível identificar, nos autos do processo, alguns documentos previstos na regulamentação do serviço.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 256,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019:

- ato constitutivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e seus estatutos;
- prova de inscrição do referido Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição do referido Instituto no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;



SF/19248.04689-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); e
- declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Sala da Comissão,

Senador **Vandelan Cardoso**, Presidente

Senador **Luiz do Carmo**, Relator



SF/19248.04689-80

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 256/2019)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUIZ DO CARMO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Setembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática